



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2026

CONTRATO DE Nº 010/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI/AM E A EMPRESA W. DOS S. MAIA & CIA LTDA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Aos dias vinte e seis de março do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Uarini/AM, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua 19 de Abril, nº 1.021, Centro, CEP. 69.530-000, Uarini/AM, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, CNPJ 04.647.079/0001-06, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, MARCOS SOUZA MARTINS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 11361247 SESEP/AM e do CPF 563.922.062-72, e de outro lado **W. DOS S. MAIA & CIA LTDA**, daqui por diante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 37.758.748/0001-68, estabelecida na Rua Monte Orebe, s/n, bairro Canaã – Rio Preto da Eva/AM, CEP 69.117-000, neste ato representada pela Sra. ELVIS WENDELL DOS SANTOS MAIA, portador da cédula de identidade nº 2152719-9 SSP/AM e do CPF nº 962.353.062-53, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 010/2026**, resultante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA n.º 006/2026**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2026/SEMED**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DA CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE TIPO 2 – FNDE/PROINFÂNCIA, NA RUA RAIMUNDO GOMES, S/N DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE UARINI/AM, UNIÃO CELEBRADA COM O FNDE, INTERMEDIADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DA TERMO DE COMPROMISSO Nº 979393/2025/FNDE/CAIXA - PROGRAMA: EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE - NOVO PAC – SEMED**, a serem executados com regime Empreitada por Preço Global, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2 O objeto deste instrumento é consequência do Termo de Compromisso nº 979393/2025/FNDE/CAIXA, celebrado entre O FNDE, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura de São Paulo de Olivença/AM, sendo R\$ 3.661.975,54 (três milhões seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) o valor repassado pela concedente, e contrapartida de R\$ 2.017,79 (dois mil, dezessete reais e setenta e nove centavos) por parte desta Prefeitura.
- 1.3 Dos valores especificados acima, o remanescente relativo à concedente deverá ser devolvido quando da prestação de contas.

Marcos Souza Martins
Marcos Souza Martins
Prefeito de Uarini/AM



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 1.4 As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 056/2026/SEMED, no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo Contratante, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.
- 1.5 . A cada alteração contratual, por acréscimo ou supressão do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do Contratante.
- 1.6 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.6.1 O Projeto Básico/Termo de Referência;
 - 1.6.2 O Edital da Licitação;
 - 1.6.3 A Proposta do contratado;
 - 1.6.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual, e da execução do objeto será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da Autorização de Início de Obra (AIO) e da data de emissão da Ordem de Serviços e Execução pela Secretaria Municipal de Educação do município de Uarini/AM, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. Em se tratando de contrato por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O *caput* do artigo citado no subitem anterior confere a esta modalidade contratual a possibilidade de prorrogações automáticas por parte dos contratantes até que o objeto seja concluído, bastando que a Administração justifique as razões pelas quais a postergação do final da vigência se faz necessária.

2.3.1. Para justificar a necessidade de prorrogação, é necessário que a Contratada faça solicitação escrita e justificada acerca dos motivos que ensejam a necessidade de prorrogação, bem como dos documentos idôneos necessários à comprovação.

2.4. Se verificada que a não conclusão nos termos iniciais do contrato decorrer por culpa da Contratada, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas (art. 111, inc. I da Lei nº 14.133/2021) e a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual (art. 111, inc. II da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.


Marcos Souza Martins
Prefeito de Uarini/AM



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é R\$ 3.608.773,76 (Três milhões, seiscentos e oito mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e/ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com o ANEXO I – DADOS FINANCEIROS E MEDIÇÕES, deste Contrato, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido no Edital.

6.1.1. Caso alguma das medições ultrapasse o exercício financeiro atual, conforme Cronograma Físico-Financeiro, aquelas relativas ao próximo exercício financeiro somente serão empenhadas neste.

6.2. Os pagamentos serão efetuados a(o) Contratado, após a regular liquidação da despesa e entrega das medições, conforme Cronograma Físico-Financeiro e conforme ANEXO I – DADOS FINANCEIROS E MEDIÇÕES, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do ofício de solicitação de pagamento na Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN.

6.3. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será acordo com o período de medições constante no Cronograma Físico-Financeiro

6.3.1. A Contratada também deverá apresentar planilha que separe os serviços em valor mão de obra e valor de material.

6.4. O pagamento a(o) Contratado(a) será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no subitem anterior, sem que a Secretaria Municipal de Finanças esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

6.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

6.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.


Marcos Souza Martins
Prefeito de Uarini/AM







ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

6.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.6.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.6.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária e demais encargos previstos na legislação aplicável.

6.6.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos


Marcos Souza Martins
Prefeito de Uarini/AM





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A contratação de que trata este Termo de Contrato está prevista na seguinte Dotação Orçamentária:

Entidade: 1 -Prefeitura Municipal de Uarini;
Órgão: 02.02 – Poder Executivo;
Unidade: 02.02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Funcional/Programa: 12.365.0070 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil;
Projeto Atividade: 12.365.0070.1006.0000 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Educacionais de Educação Infantil;
Ficha: 184 / 185; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos (Recursos Próprios - Contrapartida) / 540 / 542 – Recurso de Transferências do FUNDEB / 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 01 (um) ano, contados da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.

8.2 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

8.3. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

8.4. A Contratada não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada, e das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha se justificado a respectiva prorrogação, mesmo que seja automática.


Marcos Souza Martins
Prefeito de Uarini/AM





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8.5. Caso requeira o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato constante nesta cláusula, fica o Contratante obrigado a responder em até 15 (quinze) dias úteis, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

8.5.1. A contagem do prazo a que alude o item anterior será reiniciada à medida que novos documentos forem apresentados.

8.5.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem o Contratado de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

9.2. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.3. Compete ao Contratado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

9.4. A Contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do Contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

9.5. A Fiscalização será exercida por servidores designados pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte, desta Prefeitura.

9.6. Ao fiscal do contrato caberá a fiscalização, coordenação e orientação do exato cumprimento das cláusulas e na condição estabelecida para atestar a Nota Fiscal para pagamento dos serviços prestados, conforme a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1. As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do(s) profissional(is) indicados quando da habilitação, que fica(m) autorizados a representar a Contratada em suas relações com o Contratante no que tange à matéria técnica.

10.2. A Contratada se obriga a manter o(s) profissional(is) indicados nesta Cláusula como Responsáveis Técnicos na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

10.2.1. Caso seja necessário a substituição dos responsáveis técnicos indicados pela Contratada, estes deverão ter a mesma qualificação e experiência, devendo estar devidamente adimplente no


Marcos Souza Martins
Prefeito de Uarini/AM



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

referido conselho profissional, bem como ter Anotação de Responsabilidade Técnica de cargo ou função vigente ao tempo do seu contrato de serviços com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIÇÕES

11.1. As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro anexado ao processo administrativo oriundo deste Contrato, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço.

11.1.1. A Contratada deverá apresentar planilha de serviços, separando os valores relativos à mão de obra e aqueles relativos a material (inclusive dividindo as planilhas entre os valores atinentes a recursos federais e aqueles providos de recurso próprio, caso se enquadre nesse contexto).

11.1.2. Medições fora do padrão do cronograma físico-financeiro implicam em alteração contratual, e, portanto, só podem ser feitas mediante aditivo.

11.2. As medições serão processadas após solicitação do Contratado, devendo a análise das medições ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da solicitação.

11.3. Caso seja constatado o aludido no item 2.2 (objeto não concluído no período firmado no contrato), o Contratado deverá apresentar novo Cronograma Físico-Financeiro de acordo com o novo prazo de execução do objeto, justificando as razões de forma clara e analítica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1. A Contratada prestou garantia na modalidade de seguro-garantia, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

12.1.1. A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

12.2. A Contratante se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a Contratante ainda reter créditos.

12.3. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável ao Contratado, a garantia reverterá integralmente ao Contratante que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

13.1. São obrigações do Contratante:

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

Marcos Souza Martins
Marcos Souza Martins
Prefeito de Uarini/AM



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

13.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):

13.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

13.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

13.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

13.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

13.9.5. demandar o funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

13.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

13.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.


Marcos Souza Martins
Prefeito de Uarini/AM









ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.5. Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo Contratante no prazo determinado pela Fiscalização;

14.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;


Marcos Souza Martins
Prefeito de Uarini/AM









ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

14.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

14.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,


Marcos Souza Martins
Prefeito de Uarini/AM



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

14.26. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

14.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;

14.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.29. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.30. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes;

14.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

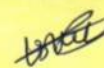
14.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

14.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

14.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

14.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;


Marcos Souza Martins
Prefeito de Uarini/AM









ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

14.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º- C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

14.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

14.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

14.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, Lei nº 14.133/21;

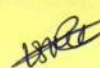
14.44. Declarar e manter atualizado no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) os dados de todos seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;


Marcos Souza Martins
Prefeito de Uarini/AM









ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será


Marcos Souza Martins
Prefeito de Uarini/AM



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

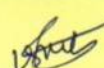
15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.


Marcos Souza Martins
Prefeito de Uarini/AM









ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. Os motivos de caso fortuito e força maior que venham a impedir que o Contratado cumpra as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

16.2. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

17.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

17.6. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021) e nos casos de prorrogação automática, desde que devidamente justificada.

18.3.1. Alteração de cronograma físico-financeiro constitui alteração contratual, de modo que, para sua efetivação, é necessário o termo aditivo.


Marcos Souza Martins
Prefeito de Uarini/AM



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

19.2. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

19.3. A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

19.4. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a Contratado a executar os seus trabalhos e tratar os dados da Contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º da LGPD).

19.5. Eventuais dados coletados pela Contratada serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

19.6. Ficam as partes obrigadas a cumprirem todas as normas internas de segurança, notadamente no que se referirem à segurança da informação conforme Lei Geral de Proteção de Dados – 13.709/2018.

19.7. A Contratada cumprirá os princípios de adequação, necessidade e finalidade, e limitará internamente o acesso aos dados aos colaboradores estritamente necessários ao atendimento da finalidade.

19.8. Os dados coletados são de acesso exclusivo da Contratada, e não serão vendidos ou cedidos a terceiros sem expreso consentimento pelo Contratante, ressalvada obrigação legal ou judicial, no qual a Contratada informará ao Contratante acerca do evento, cabendo a ele a adoção de medidas que julgar cabíveis.

19.9. Os tratamentos a serem realizados pela Contratada servem estritamente às finalidades de execução dos termos do presente instrumento.

19.10. O dever de sigilo e confidencialidade, bem como demais obrigações descritas nesta cláusula permanecerão em vigor mesmo após a extinção das relações contratuais entre as partes, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, salvo decisão judicial em contrário.

19.11. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste Contrato.


Marcos Souza Martins
Prefeito de Uarini/AM









ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

19.12. Ainda, o não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade do Contratado e consequente sanção cabível ao caso, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no art. 54, § 2º c/c arts. 91 e 176, III, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público; aplica-se, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial o Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro na Comarca da Prefeitura Municipal de Uarini/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.2. Fica a Administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Carta Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Uarini/AM, 26 de março de 2026.

Marcos Souza Martins

MARCOS SOUZA MARTINS
Prefeito de Uarini/AM

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1.

CPF nº 698.436.602-00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2. 

CPF nº 338 3542-0


Marcos Souza Martins
Prefeito de Uarini/AM





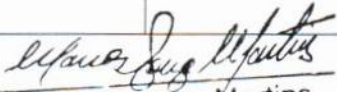
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2026

ANEXO I

DADOS FINANCEIROS E MEDIÇÕES:		
Nº MEDIÇÕES	VALORES	PORCENTAGEM EXECUTADA
1ª MEDIÇÃO	R\$ 502.977,43	13,94%
2ª MEDIÇÃO	R\$ 449.365,60	12,45%
3ª MEDIÇÃO	R\$ 573.174,97	15,88%
4ª MEDIÇÃO	R\$ 498.062,92	13,80%
5ª MEDIÇÃO	R\$ 560.515,99	15,53%
6ª MEDIÇÃO	R\$ 520.950,11	14,44%
7ª MEDIÇÃO	R\$ 412.877,61	11,44%
8ª MEDIÇÃO	R\$ 90.849,14	2,52%
VALOR GLOBAL	R\$ 3.608.773,76	100,00%

Rubricas:


Marcos Souza Martins
Prefeito de Uarini/AM

(Contratante)


Elis W. dos S. Maia

(Contratada)